(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, N.º 629 - CEP. 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI N. 2.155

Concede isenção tributária na forma que especifica.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção tributária, nos casos nesta especificados, ao contribuinte proprietário que possua um único imóvel, e nele resida com os seus familiares, bem como renda familiar não superior a um e meio (1,5) salário-mínimo mensal.

Artigo 2º - A isenção a que alude o artigo precedente, incidirá sobre os seguintes tributos :

I - taxa mensal de água com consumo até 15m3; e

II - I.P.T.U. (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA), bem como as taxas acessórias inclusas no respectivo carnê.

Artigo 3º - Para fazer jus aos benefícios da isenção, o contribuinte proprietário fará requerimento, juntando declaração com firma reconhecida, de que possui um único imóvel, onde reside com os seus familiares, e de que aufere renda familiar não superior a um e meio (1,5) salário-mínimo mensal, devidamente comprovada.

Artigo 4º - Poderá o Prefeito, se o entender necessário e a seu exclusivo critério, editar Decreto, regulamentando a presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de setembro de 1993

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Pu-

ublicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da refeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,

Diretor de Secretaria